



PROJETO DE LEI Nº. 064/2023

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 1.270,93 (um mil, duzentos e setenta reais e noventa e três centavos), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 1.270,93 (um mil, duzentos e setenta reais e noventa e três centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 093, de 08 de novembro de 2022), como segue:-

Órgão: 2 – Poder Executivo	
Unidade: 4 – Secretaria de Gestão Pública	
Funcional: 0004.0122.0004.2004 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Gestão Pública	
Fonte de Recursos: 1055 – Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	
(845) 333604500 – Subvenções econômicas	1.270,93
TOTAL	1.270,93

Art. 2º Como recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o excesso de arrecadação verificado no exercício de 2023 na **Fonte 1055**, nos termos do artigo 43 § 1º II da Lei 4.320, de 17/03/1964.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 27 de junho de 2023.



Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com os cumprimentos aos Senhores Vereadores, nesta oportunidade, o Executivo Municipal submete à deliberação Legislativa o Projeto de Lei em apenso, que busca a autorização de abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 1.270,93 (um mil e duzentos e setenta reais e noventa e três centavos)**, no orçamento vigente.

A solicitação da Abertura de Crédito se refere ao repasse do valor proveniente de saldo remanescente (rendimentos de aplicação financeira) oriundos da Emenda Complementar nº 123/2022, que “... **institui auxílio para entes da Federação financiarem a gratuidade do transporte público.**”, e Portaria Interministerial nº 009/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR, na qual “**Dispõe sobre os procedimentos para o aporte da assistência financeira destinada a auxiliar o custeio da gratuidade das pessoas idosas no transporte público coletivo urbano instituído pela Emenda Constitucional n. 123, de 14 de julho de 2022.**”

Destaca-se que a Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá conter autorização para a abertura de créditos especiais até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República². Tais dispostos normativos, balizam a abertura de créditos adicionais especiais para suprir gastos **supervenientes** que serão registradas em nova *natureza da despesa*, conforme Art. 1º supra.

Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

¹ Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
1 - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

